

# **REGULAMENTO DISCIPLINAR DO PORSCHE CLUBE PORTUGAL**

## **Preâmbulo**

O presente Regulamento Disciplinar do Porsche Clube Portugal aplica-se a todos os Associados e tem por objectivo disciplinar os conflitos entre o Clube e os Associados e vice-versa, assegurando assim todos os Direitos e Deveres das partes, bem como agilizar o bom funcionamento dos Órgãos Sociais do Clube.

## **Artigo 1º Exclusão de Associado**

A exclusão de Associado pode ser proposta á Assembleia Geral pela Direcção, de acordo com as seguintes disposições:

- a) Pela Direcção, sempre que o Associado por acção ou por omissão, lese e/ou prejudique a imagem e/ou os interesses do Clube e/ou da marca "Porsche";
- b) Sempre que o Conselho Geral tenha intenção de excluir qualquer Associado, deve comunicar por escrito tal intenção devidamente fundamentada à Direcção;
- c) A Direcção, sob pena de nulidade, comunica ao Associado visado por carta registada com aviso de recepção, dirigida para a morada que consta nos ficheiros do Clube, a intenção de exclusão devidamente fundamentada, no prazo máximo de trinta dias, contados do conhecimento dos factos;
- d) O Associado após tomar conhecimento da intenção da sua exclusão, o dia seguinte ao da assinatura do aviso de recepção, fica com a sua inscrição suspensa no Clube até pelo menos à decisão da Assembleia Geral;
- e) O Associado tem vinte dias de calendário para apresentar à Direcção por escrito a sua defesa, que a anexa ao processo e a envia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 2º Violação dolosa dos deveres de Associado**

1 – Os Associados que violem dolosamente os deveres estabelecidos no Artigo 7º nº 2, alíneas e) a j), inclusive, dos Estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) A advertência, feita por escrito em carta registada com aviso de recepção;
- b) A repreensão por escrito, feita por escrito em carta registada com aviso de recepção e registada na ficha de Associado;
- c) A suspensão de todos os direitos de Associado, incluindo o direito de participação em qualquer actividade do Clube e/ou promovida por este, designadamente encontros, manifestações desportivas eventos ou troféus, que podem ter a duração máxima de:
  - até sessenta dias de calendário e/ou pelo menos um evento formal.
  - até cento e oitenta dias de calendário e/ou pelo menos dois eventos formais.
- d) A exclusão de Associado do Clube.

2 – Da sanção disciplinar de suspensão de todos os direitos de Associado superior a sessenta dias, cabe recurso para a Assembleia Geral.

- a) O recurso para a Assembleia Geral nos termos do número anterior, não tem efeito suspensivo.

3 – As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do Artigo 9º dos Estatutos, são da exclusiva competência da Direcção, ouvido o Conselho Geral.

- a) É ainda da exclusiva competência da Direcção a instrução de todos os processos disciplinares, podendo esta delegar os seus poderes, por deliberação, em pessoa(s) habilitada(s) para tal, devendo-o fazer obrigatoriamente no caso de exclusão de Associado;

- b) As sanções previstas no nº 1 alíneas a), b) e c) deste Artigo, são sempre, sob pena de nulidade, aplicadas após o exercício do direito de defesa do Associado, que o pode fazer por escrito dentro dos dez dias de calendário seguintes à notificação, podendo este arrolar três testemunhas por cada facto;
- c) Findo o prazo de defesa do Associado e sem que este a não tenha apresentado, a Direcção aplica a sanção dando conhecimento ao Associado da mesma, bem como a data do seu início e do final, através de carta registada com aviso de recepção para a morada constante dos ficheiros do Clube.

4 - A suspensão dos Direitos deverá ser aplicada sempre que o Associado lese por qualquer forma os interesses do Clube e/ou da marca "Porsche";

5 - A exclusão de Associado deverá ser aplicada sempre que o Associado violar dolosamente as disposições estatutárias e/ou quando a gravidade do seu comportamento puser em causa os objectivos, o bom nome e reputação do Clube e/ou da marca "Porsche".

- a) A exclusão de Associado Efectivo e a expulsão de Associado Honorário do Clube é da exclusiva competência da Assembleia Geral;
- b) À expulsão de Associado Honorário não se aplicam as normas do processo disciplinar, sendo de expulsão directa, cabendo à Direcção a comunicação ao Associado expulso da decisão da Assembleia Geral.

### **Artigo 3º**

#### **Normas Gerais Aplicáveis ao Procedimento Disciplinar**

1 - Sempre que as comunicações das sanções previstas no Artigo anterior não forem recebidas pelo Associado por motivos alheios ao Clube, estas produzem os mesmos efeitos do recebimento, sendo efectivas;

2 - A Direcção dispõe no máximo de trinta dias de calendário a contar do conhecimento dos factos para instauração de processos disciplinares previstos no Artigo anterior, sob pena de caducidade do procedimento;

3 - As sanções disciplinares previstas no nº 1 das alíneas a), b) e c) do Artigo 9º dos Estatutos, prescrevem decorridos seis meses sobre os factos;

4 - A sanção disciplinar prevista na alínea d) do Artigo 9º dos Estatutos, ("Exclusão de Associado") prescreve ao fim de um ano e seis meses decorridos sobre os factos, salvo se houver recurso para os Tribunais, o que interrompe o aludido prazo;

5 - O Instrutor do processo é nomeado pela Direcção e cabe-lhe instruir todo o processo com independência e imparcialidade, tanto na fase de acusação como na fase da defesa. Finda a produção de prova, o Instrutor elabora o relatório no qual propõe fundamentadamente a sanção disciplinar a aplicar e que envia à Direcção e/ou à Comissão Disciplinar, se a houver;

6 – O relatório final referido no número anterior é parte integrante do processo e é obrigatoriamente enviado pela Direcção ao Associado infractor e ao Conselho Geral, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que foi entregue à Direcção;

7 – O processo de sanção disciplinar de exclusão de Associado é obrigatoriamente elaborado por uma Comissão Disciplinar. O relatório final da Comissão deverá ser enviado pela Direcção ao Associado infractor, ao Conselho Geral e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de vinte dias a contar da data em que foi entregue à Direcção.

- a) Apenas nos processos de sanção disciplinar de exclusão de Associado, a Direcção pode arrolar no máximo de três testemunhas por cada facto;
- b) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tendo em conta a gravidade dos factos praticados pelo infractor, pode convocar a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de quarenta e cinco dias de calendário, contados sobre a data em que recebeu o processo;
- c) A Direcção e/ou o Conselho Geral tendo em conta a gravidade dos factos podem propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleia Extraordinária;

- d) A convocatória da Assembleia Geral em que for apresentado o processo disciplinar de exclusão de Associado é enviada por carta registada com aviso de recepção ao infractor, para a morada que conta dos ficheiros do Clube;
- e) Com a convocatória da Assembleia Geral deve o Associado infractor ser informado expressamente do direito de estar presente nessa Sessão, sem direito a voto e de aí se pronunciar oralmente sobre a matéria da acusação e da defesa como qualquer Associado, mas gozando do privilégio de ser o último a usar da palavra antes da votação da deliberação;
- f) Na Assembleia Geral em que se discuta o processo disciplinar só se podem apreciar as provas constantes do processo, sem prejuízo de o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poder ler documentos ou depoimentos de testemunhas, por sua iniciativa, a requerimento da Direcção, do Conselho Geral ou do Associado infractor;
- g) A votação final da Assembleia Geral que decida a proposta de exclusão de Associado infractor é sempre feita por voto secreto.

8 – Nenhuma sanção disciplinar prevista nos Estatutos e no presente Regulamento pode ser aplicada, sob pena de nulidade, sem a audição prévia do Associado infractor e das testemunhas por si arroladas.

#### **Artigo 4º**

##### **Comunicações Formais entre o Clube e os Associados**

Entendem-se por comunicações formais todas aquelas que vinculem o Clube e/ou o Associado, nomeadamente, entre outras, as comunicações previstas no Artigo 9º nº 1 dos Estatutos (“Violação de Deveres”), no Artigo 2º nº 4 e no Artigo 3º nº 6 do presente Regulamento, assim como a convocatória da Assembleia Geral.

- a) Todas as comunicações efectuadas pelo Clube aos Associados infractores desde que feitas nos termos estatutários, mesmo que não recebidas por estes, têm-se por recebidas e produzem os efeitos legais;
- b) A contagem dos prazos de notificação faz-se nos termos do Código de Processo Civil vigente à data dos factos.

#### **Artigo 5º**

O presente Regulamento Disciplinar entra em vigor logo após a sua aprovação.

Quinta da Beloura, Sintra, em 25 de Setembro de 2009.